CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 6041 , DE 18 DE Junho DE 2024

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor (RPV) e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento do Município de Barra Mansa decorrentes de decisões judiciais transitadas e julgado, que tenham valor igual ou inferior a 15 (quinze) salários mínimos.

Parágrafo único – Os créditos de que trata o caput serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º O pagamento das Requisições de Pequeno Valor de que trata esta Lei será realizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, obedecida a ordem cronológica de chegada dos ofícios requisitórios na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada em Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 DE Junho DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3512-8888
E-mail: secretaria@barramansa.rj.leg.br – Site www.barramansa.rj.leg.br

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1423
de 21 / 06 / 24